

Belo Horizonte, 18 de maio de 2006.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HABILITAÇÃO X LINHAS DE FORMAÇÃO.
ADAPTAÇÃO À RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2005**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 16 de maio de 2006

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, esclarece:

1. Tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 4/2005, de 13 de julho de 2005, e publicado em 19 de julho de 2005, as Instituições de Educação Superior (IES), terão o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação da citada Resolução, para adaptarem os projetos pedagógicos dos cursos de Administração às novas Diretrizes Curriculares.
2. As IES que possuem curso de Administração com uma ou mais habilitações, deverão elaborar novo projeto pedagógico único, podendo contemplar o conteúdo curricular que vinha sendo oferecido nas extintas habilitações, em Linhas de Formação Específicas. As Linhas de Formação, quando existirem, não poderão ser extensão do nome do curso, cuja denominação passará a ser, exclusivamente, Bacharelado em Administração. Fica permitida a exceção para o curso de Administração Pública, fundamentada na própria origem dos cursos de Administração no Brasil, e, ainda, acompanhando o entendimento do Parecer SESu/MEC nº 307, de 8 de julho de 1966.
3. O diploma expedido deverá contemplar apenas a denominação “Bacharel em Administração” ou “Bacharel em Administração Pública”.
4. Os processos de autorização de cursos de Administração deverão ser solicitados com projetos pedagógicos já adequados às novas Diretrizes Curriculares.
5. Os processos em trâmite, de autorização de novas habilitações do curso de Administração, protocolizados no Sistema SAPIEnS, a partir de 19 de julho de 2005 (data de publicação da Resolução CNE/CES nº 4/2005), solicitados por Instituições já credenciadas e que possuem cursos de Administração em funcionamento, serão arquivados.
6. As Instituições com pedidos de autorização de uma ou mais habilitações do curso de Administração, que já receberam visita de avaliação in loco, receberão comunicado da SESu para optarem pela adequação do projeto pedagógico às novas Diretrizes Curriculares. Se optarem pela adequação, o processo será novamente submetido à comissão de avaliação, que emitirá parecer sobre a adaptação do projeto pedagógico à Resolução CNE/CES nº 4/2005.
7. As IES que possuem habilitações reconhecidas mediante atos distintos deverão formular novo projeto pedagógico único, podendo nele estabelecer as Linhas de Formação Específicas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 04/2005, preservando o direito dos estudantes que ingressaram antes do novo projeto e respeitando o número total de vagas originalmente autorizadas. O novo projeto deverá ser aprovado pelo Colegiado Superior da Instituição, e a nova estrutura curricular, publicada no DOU.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

(DOU de 17/05/2006 – Seção I – pág. 18)

Admirável Brasil Novo! De volta a 1966!

O Departamento de Supervisão de Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior do MEC acaba de ressuscitar o Parecer CFE/CESu nº 307 de 8 de julho de 1966! Não SESu, mas CESu – Câmara de Educação Superior do Conselho Federal de Educação!

E acaba de criar por Despacho, com base no Parecer ressuscitado, o **Bacharelado em Administração Pública!** É INACREDITÁVEL! O órgão competente seria o CNE.

O Parecer foi editado no tempo em que o curso de Administração ainda era uma **graduação profissional e não um bacharelado**, e formava **Técnicos de Administração**. Estabelecia o **currículo mínimo**, originando a Resolução CFE s/nº, de 8 de julho de 1966.

A alteração da denominação **Técnico de Administração** aconteceu por força da Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985, motivando o Parecer CFE 720/85 e a Resolução CFE 02/86.

Usando o raciocínio desenvolvido no Despacho, poderíamos ressuscitar também as Resoluções CFE nºs 18 e 21/73, oriundas dos Pareceres CFE 788 e 1.081/73, que criaram as habilitações em Administração Hospitalar e Comércio Exterior?

É nosso entendimento que todas essas normas já tivessem sido revogadas pela Resolução CFE nº 2, de 4 de outubro de 1993, originada do Parecer CFE nº 433/93

O Despacho inspirou-se, certamente, no **Comunicado Nacional – ANGRAD/CFA**, de 20 de setembro de 2005, transcrito a seguir.

PARECER Nº 307, aprovado em 8 de julho de 1966. Conselho Federal de Educação.

Tendo em vista a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 (52), que regulamenta o exercício da profissão de Técnico de Administração, cabe a este Conselho, nos termos do art. 9º, letra "e", da Lei de Diretrizes e Bases, fixar o currículo mínimo do curso que habilite para essa profissão.

É o que se contém neste Parecer e no Projeto de Resolução que o acompanha.

1. DIRETRIZES

As diretrizes do Parecer se inspiram na análise das condições reais da administração no país e nos postulados que emanam da lei e da doutrina fixada na experiência nacional e internacional. Tivemos o cuidado de confrontar os currículos de todos os nossos cursos de administração e de ouvir os especialistas mais autorizados. Não seria possível, nem conveniente, limitar-nos a somar as sugestões, muitas vezes contraditórias, e não raro - em que pese a autoridade do opinante no campo da administração - carentes da perspectiva educacional.

Contrastando com o caráter abundante da grande maioria dos projetos encaminhados ao nosso exame, procuramos fixar-nos apenas no que se nos afigura essencial. Acresce ainda que algumas das matérias incluídas no Projeto - pela sua especificidade, irredutível a outras quaisquer - poderão ser ministradas em períodos curtos, em alguns casos inferiores a um ano letivo.

Na realidade, a enumeração que discrimina as matérias tem um valor secundário dentro duma correta filosofia educacional: elas se distribuem em amplas categorias, e dentro destas se articulam num sentido de continuidade, que é a própria expressão da continuidade do real. O currículo é uma imagem ordenada da experiência; cabe à metodologia escolar, procurando reconstituir a experiência e sua organicidade, através desse instrumento, o papel mais importante.

Nessa orientação, a multiplicidade das matérias tenderá a reduzir-se a um repertório solidário, encaminhando-se no sentido da unificação, e não da dispersão.

Importa, antes de tudo, fixar o sentido e os objetivos das ciências administrativas, largamente aclarados pelas suas origens e evolução. Na realidade, de vertentes diversas, flui a orientação dada a esses estudos, acompanhando de perto os padrões culturais de cada país. Na Europa, o "approach" tem sido eminentemente jurídico, o que explica até certo ponto que se tenha endurecido, lá, a distinção entre a administração pública e a administração de empresas, com prevalência da primeira, no que respeita aos estudos acadêmicos, em grande parte absorvidos pelo direito Público. Nos Estados Unidos, prepondera a perspectiva imposta pela ciência política e pelas ciências sociais, refletindo-se, tal critério, tanto quanto o anterior, sobre a divisão de campos acima referida, embora em sentido contrário: de atenuação ou diluição das diferenças. Com efeito, a noção de público, nos Estados Unidos, como lembra André Molitor, se aproxima bastante da noção de social, e nesta confluem as atividades do Estado e as decorrentes da iniciativa privada. Acertadamente, pondera o mesmo autor, no seu relatório para a UNESCO, "Public Administration", da série "The University Teaching of Social Sciences, que as condições da sociedade americana, a sua mobilidade social e ocupacional, tornam bastante tênues as fronteiras entre a organização dos serviços públicos e a do setor Privado.

Foi a prevalência do ponto de vista sócio-político no estudo da administração que levou as Universidades americanas, primitivamente, a incluí-lo nos seus Departamentos de Ciências Políticas. Entretanto, tem mudado, de forma substancial, a tendência do ensino de administração em todo o mundo, especialmente a partir da década de vinte, no sentido de prolongar o especulativo no pragmático, a ciência política nos aspectos empíricos da administração. É importante destacar alguns aspectos essenciais da experiência americana, não só por ter servido de modelo à nossa, como por ter influenciado a própria evolução dos sistemas europeus. Além da ênfase política da primeira fase, não tão distante do enfoque jurídico de países como a França, a Alemanha e a Inglaterra, a experiência americana se enriqueceu de outros fortes matizes que, a nosso ver, se incorporam definitivamente ao perfil de um curso acadêmico de ciências administrativas. Entre eles, a noção do contexto político e cultural, na sua envolvente complexidade, pela qual, 1^o) a representação do fato político deixou de ser apenas normativa, para tornar-se predominantemente factual e dinâmica; 2^o) o fato administrativo passou a traduzir as condições políticas, sociais e econômicas, muito mais que os padrões formais de organização. Para essa visão, beneficiada pelas tendências da sociologia e da economia contemporâneas, concorreram duas circunstâncias: o acento nas condições institucionais de cuja análise, nesses últimos vinte anos, se originaram as doutrinas da administração; e a segunda, a pesquisa behaviorista no campo da psicologia e das ciências sociais.

Por considerarmos todas essas formas de apreciação indissociáveis do fato administrativo, procuramos traduzi-las numa síntese, da qual participam diversos grupos de matérias, correspondentes àquelas perspectivas; e entre si articuladas. Em primeiro lugar, as de cultura geral, objetivando o conhecimento sistemático dos fatos e condições institucionais em que se insere o fenômeno administrativo, as instrumentais oferecendo os modelos e técnicas, de natureza conceitual ou operacional, vinculados ao processo administrativo; e, finalmente, as de formação profissional.

Dentro do primeiro grupo, as ciências jurídicas e sociais fixam o quadro normativo, a que se subordina a administração e os condicionamentos psicossociais a que está vinculada. Cabe às últimas identificar, sob as estruturas formais da organização, a fluxo das ações e reações - de pessoas e de grupos - que intervêm na estrutura social e administrativa, projetando sobre a legalidade dos sistemas normativos os fatores contingentes. As ciências econômicas se revestem no currículo de um caráter ambíguo, articulando-se ao mesmo tempo com as ciências culturais e as operacionais, e integrando, de certa forma, o próprio campo das ciências administrativas. Com efeito, grande parte da administração - especialmente a de empresas - se produz num contexto econômico e visando efeitos econômicos. Entretanto, apesar de inscritas num campo, em parte comum, de operações, constituem categorias distintas, na medida em que as ciências econômicas, no caso, apenas instrumentam a visão do administrador para as suas decisões pragmáticas. São mais especulativas, algumas, ou instrumentais, outras, enquanto as disciplinas de administração são fundamentalmente operacionais. Constituem estas, em verdade, menos uma forma especial de conhecimento que um repertório de normas práticas inspiradas nas ciências já mencionadas. Situam-se antes no âmbito das técnicas, ou das artes, que das ciências.

As Ciências econômicas se resumem, no currículo, a Teoria Econômica e Economia Brasileira. A primeira que é uma "caixa de instrumentos" como dizia Joan Robison, (citada por Schumpeter, na sua História da Análise Econômica) fornecerá os moldes conceituais básicos, enquanto a outra proporcionará a visão integrada e concreta da economia nacional. Essa última disciplina não será apenas descritiva, situando-se, ao contrário, na perspectiva global e dinâmica do desenvolvimento econômico. Ela possui uma função integrativa, análogo à da Teoria Geral da Administração. Os fatos econômicos e a política que determinam, assumem qualificações específicas no contexto nacional, incorporando-se numa estrutura diferenciada no sentido estrito da palavra, como uma totalidade concreta e dinâmica que prevalece sobre as suas partes, só por abstração susceptíveis de desenvolvimento.

As aproximações indicadas revelam a conveniência da integração dos vários campos das ciências sociais, ainda isolados na tradição acadêmica de vários países, inclusive o Brasil. Deve constituir um desideratum da política universitária em nosso país, a formação de um tronco comum de ciências sociais, abrangendo as ciências sociais, propriamente ditas, econômicas, políticas e administrativas, dele emergindo as especializações nesses campos.

A distribuição de matérias fixada do presente Parecer não pretende, portanto, estabelecer fronteiras rígidas entre os grupos em que se diferenciam. Além da continuidade conceitual entre algumas delas, verifica-se a ambivalência de outras, que tanto importam por si mesmas, na formação cultural do administrador, quanto por sua função instrumental em relação às demais.

Avançando no sentido do cultural para o instrumental, chegamos às ciências contábeis, à estatística e à matemática.

Finalmente, vêm as disciplinas da administração.

Substituímos, aqui, a orientação adotada em algumas de nossas Escolas por outra que nos parece mais sistemática. Nelas, a Administração Geral descreve as grandes funções, e um conjunto de outras matérias destaca, entre essas funções, as que avultam de importância para a Administração. Observa-se, contudo, a ausência de critério sistemático na discriminação dos campos: alguns estariam normalmente incluídos na Administração Geral, e outros não correspondem, adequadamente, às áreas em que ela se decompõe.

Introduzimos a Teoria Geral da Administração, que funde os objetivos da Introdução e da Administração Geral, ultrapassando os seus limites atuais, como matéria que, adicionalmente, estabelece a ligação entre a administração e o conjunto de ciências que a aplicam e emoduram. A estrutura administrativa, com efeito, constitui fundamentalmente um problema político e jurídico, e apenas secundariamente um problema de organização formal. O novo esquema enriquecerá, dessa forma, os aspectos doutrinários, vitalizando-os pelo confronto da administração com os seus conteúdos sócio-culturais; e fertilizará a análise puramente descritiva dos seus aspectos organizacionais. Finalmente, terá essa matéria um papel integrativo, proporcionando, no topo do curso, a síntese que ilumina o conjunto das matérias já percorridas. No fundo, trata-se duma síntese dos aspectos instrumentais e culturais do currículo.

No plano específico da administração, discriminamos as matérias segundo as grandes funções que nela essencialmente se incluem.

Embora o curso integre num só currículo os dois campos - o da administração pública e a de empresas - deverá o aluno incorporar obrigatoriamente ao currículo o Direito Administrativo, ou a Administração de Produção e a Administração de Vendas. A opção livre entre as alternativas lhes propiciará condições de orientar-se preferentemente para o serviço público ou o setor empresarial.

Desejamos mencionar com destaque, embora não constitua matéria do currículo, o Processamento e controle de dados, através de instrumentos mecânicos, elétricos e eletrônicos. A indispensabilidade desses instrumentos tecnológicos e a sua complexidade, que exige conhecimentos especializados, tornam obrigatória a sua presença no curso, como matéria de treinamento.

Com a liberdade que lhes é, aqui, atribuída, as Escolas poderão ministrar as matérias do currículo mínimo com diferentes dosagens de tempo e de acento quanto aos objetivos - assim como organizar cursos ou seminários de aplicação mais restrita ou especializada.

Deixamos de incluir no Projeto algumas matérias sugeridas por Escolas ou por especialistas, por considerarmos que ultrapassariam os objetivos do currículo mínimo. Noutros casos, julgamos que não se tratava de matérias, no sentido mais orgânico do termo, mas de temas a serem explorados em várias disciplinas, ou de perspectivas para a orientação do curso.

É o caso de planejamento econômico, por exemplo, que não se pode isolar no currículo como matéria autônoma. Na realidade, ele se enquadra na problemática macro-econômica desenvolvida na Economia Brasileira; mas, ao invés de diluir-se nesta, cabe-lhe uma posição particularmente destacada, fundindo as instrumentalidades fornecidas por outras disciplinas numa perspectiva concreta e dinâmica. Apesar disto, não corresponde a uma área cientificamente delimitada. O plano decorre de decisões políticas, contingentes, insusceptíveis de figurarem no quadro I permanente de uma disciplina acadêmica. Trata-se, sobretudo, dum método, duma tomada de posição, ou, na súpula de Gunnar Myrdal, de "uma estratégia que há de observar um governo nacional ao aplicar todo um sistema de intervenções estatais sobre o livre jogo das forças do mercado, condicionando-as de tal maneira que concorram para comunicar um impulso ascendente ao processo social". O seu conteúdo se forma de matéria oscilante e arbitrária, que não permitiria qualquer construção teórica, válida, senão na medida em que se abrigasse nos princípios das ciências sociais e políticas. Também nestas a matéria é contingente, mas aclarada por princípios que alcançam graus crescentes de validade científica.

Assim concebido, o planejamento se articula com o desenvolvimento econômico, tornando prescindível transformar o estudo deste em matéria à parte, como ocorre frequentemente em nossas Escolas de Administração. O plano por si mesmo, como observa Hirschmann, "cria a perspectiva do desenvolvimento e do crescimento".

Em relação às ciências sociais e psicossociais, a Sociologia, a Política, a Psicologia (em vários de seus ramos) e a Antropologia Cultural figuravam em alguns dos projetos encaminhados ao nosso exame. Julgamos, contudo, em favor da simplicidade do currículo, que seria suficiente a inclusão da Sociologia e da Psicologia, transpostas para o âmbito de compreensão dessas disciplinas os elementos das outras que possam interessar aos fins da administração. Num curso especializado, não podemos colocar em forma de matéria autônoma tudo o que se pressupõe na formação que ela visa proporcionar. Parte desse material deve constituir apenas substrato implícito noutras disciplinas, segundo uma escala gradativa de especialização. As matérias aparecem no currículo com o seu conteúdo formal próprio na medida em que se aproximam dos objetivos do próprio currículo; do contrário, ultrapassaria, este, pela amplitude, a capacidade normal dos alunos. O que nos põe, aliás, diante de um dos problemas cruciais da filosofia do currículo. É preciso conciliar a multiplicidade dos conhecimentos que intervêm na formação profissional com os objetivos específicos desta, assim como - olhando a questão de outro ângulo - harmonizar a quantidade dos elementos que ela pressupõe com os limites a que terá de subordinar-se. Tratar-se, em suma, de um problema de estrutura.

Temos de superar certa tendência atomística que decompõe o currículo em todos os elementos que poderá abranger, adicionados, depois, como matérias autônomas: é a tendência prevalecente ao longo de nossa tradição educacional, a que se deve a excessiva densidade dos nossos planos de estudo. Dentro dessa orientação, mais ou menos mecânica, torna-se impraticável a redução, salvo por processo igualmente mecânica, que elimina, mutilando.

Cabe-nos contrapor a essa fórmula a solução estruturalista. Admitindo-se a unidade do real, que só se fragmenta por abstração e por conveniência de método, podemos, igualmente admitir níveis diversos de integração do real no plano do saber. O currículo representa um processo dinâmico, impulsionado pela intencionalidade que o dirige no rumo da especialização, vinculando a esta cada, uma de suas partes. No currículo, parece aconselhável manter esse processo de condensação, pelo qual as matérias menos diretamente vinculadas aos seus fins específicos se transfundem nas que apresentam tal afinidade, assim procedendo segundo uma escala crescente de integração, como foi assinalado. Com efeito, qualquer ciência - especialmente as mais complexas e abrangedoras - incorpora pressupostos de outras, ligando-se todas pela continuidade do real. Não é o caso, porém, de destacar êsses pressupostos, transformando-os em disciplinas autônomas.

É importante a antropologia cultural, por exemplo, na Administração. Entretanto, como não se trata dum curso de Ciências Sociais, os dados antropológicos não valem especialmente enquanto se traduzem em formas e processos sociais estudados na Sociologia. À Administração interessa abordá-los já nesse nível de expressão.

O problema, portanto, é condensar sem mutilar. A flexibilidade do currículo deve ser entendida também, e sobretudo, nesse sentido, de estabelecer dentro de uma estrutura formal o fluxo que articule internamente as matérias, as amplie ou restrinja, segundo os objetivos que se têm em mira. No fundo, trata-se da experiência (um tanto à maneira de Dewey), que se visa incorporar ao espírito do aluno, e que se enriquece sem deixar de ser contínua. O número de matérias não é tão importante, assinalando aspectos diferenciados da experiência: o importante é selecionar algumas matérias, suficientemente nucleares para integrarem, na sua fecundidade e segundo um método dinâmico, a maior quantidade possível desses aspectos. No fim de contas, com um repertório reduzido se pode atingir a mesma amplitude dos currículos excessivos, sem os inconvenientes da fragmentação e da sobrecarga.

Concretamente, portanto, devem-se distinguir no currículo, ao lado das matérias que são formalmente integrativas da formação que ele procura, as que devem figurar no contexto de outras.

Seria ideal, ainda que de remota viabilidade, a existência de matérias-síntese ou de professores polivalentes nos cursos de graduação. O seu papel seria o de integrar as matérias afins que partilham o mesmo campo do saber, de tal modo que cada uma delas se enquadrasse no curso, na proporção e no espírito que a unidade estrutural deste viesse a recomendar. Tal concepção é análoga à de Ortega y Gasset - embora o problema não seja o mesmo - ao imaginar nas Universidades alguns professores, especialmente preparados para oferecerem a visão global dos problemas em cada grande esfera da cultura. Estariam nesse caso as ciências acima referidas, no curso de Administração. De qualquer modo, a solução sugerida em nosso Parecer representa, já, um esforço de simplificar o currículo, mantendo-lhe a riqueza e a unidade de propósito.

Ao mesmo critério devem subordinar-se a Sociologia e a Psicologia. O estudo das ciências auxiliares ou instrumentais em cursos Profissionais se orienta na direção destes e sob o impulso de suas motivações. É bastante corrente o fato de serem ministradas essas matérias de modo inteiramente genérico, sob a responsabilidade de professores divorciados do campo a que elas devem aplicar-se. Disso resulta o adensamento do currículo, sem vantagens, nem de ordem cultural nem de ordem prática, por falta da adequada perspectiva. Em nosso caso, trata-se de Psicologia e da Sociologia aplicada à administração; o que não exclui o estudo dessas matérias no grau de generalidade suficiente para servir de base ao enfoque especial que se pretende. Deixamos de incluir, também, no currículo mínimo, Governo e Administração do Brasil. Reconhecendo-lhe, embora, a importância, cremos que ela figura entre as matérias-síntese, constituídas na modalidade do currículo pela aproximação ordenada de estudos diversos, especialmente os que se relacionam com as instituições de direito, a sociologia e a teoria geral de administração. Afinal de contas, o currículo mínimo é uma espécie de cabedal sobre o qual o vivo dinamismo das Escolas promove as mais diversas explorações, combinando livremente os seus elementos na formação sucessiva de novos pontos de enfoque ou de novas disciplinas. Aqui é que se situa a articulação entre a parte básica, definida pelo Conselho, e a parte complementar, acrescentada pelas Escolas: trata-se dum estrutura em devenir, constituída organicamente pela fluência das idéias, as qual conquista no seu movimento próprio as áreas de saber delimitadas a posteriori pelas matérias de ensino.

Por isso mesmo, insistimos, o problema essencial não é criar uma arquitetura curricular: mais importante é a metodologia que desenvolve, dentro de roteiros estabelecidos no plano de matérias, programas de trabalho vinculados às necessidades do meio e às possibilidades didáticas da Escola. O currículo mínimo é apenas incoativo, cabendo às Escolas completá-lo não só com matérias novas como também através da explicitação das matérias nele contidas. Elas devem convencer-se de que têm de servir-se de currículo, e não de servi-lo. Trata-se apenas dum instrumento, e não de um fim, ou de uma norma negativa destinada a limitar e inibir. Esse postulado deve iluminar uma liberdade criadora que continua postergada - apesar da lei - pela força de velhos estereótipos. Nessa linha se incluem particularmente os estudos que visam à aplicação concreta dos conhecimentos gerais, como é o caso, em certa medida, da matéria a que acabamos de aludir.

Um dos métodos mais adequados para esse tipo de atividades é o seminário ainda pouco utilizado em nosso país, ou os cursos especiais, de curta duração, destinados a reduzir as matérias genéricas e diversificadas a enfoques concretos e integradores.

O perfil do currículo aqui apresentado se assinala pela conciliação de tendências diversas no campo do ensino universitário de administração e pela valorização da experiência brasileira. Procuramos superar a dicotomia que isola em campos paralelos as disciplinas jurídicas e as políticas, optando por uma estrutura marcada pela predominância destas e completada pela contribuição daquelas, evitando que as ciências da administração se venham a enredar no imobilismo das formas legais.

Tal diretriz parece convir tanto à natureza do curso quanto a um país em expansão, como o nosso, em busca de modelos institucionais requeridos pela sua própria experiência, ainda num período de fecunda imaturidade. As posições doutrinárias que mais nos servem serão aquelas que estejam mais próximas dos fatos e mais aptas a fomentar-lhes a força criadora. O que não ocorre com os países amadurecidos e de certa forma acabados (do ponto de vista jurídico-institucional), onde as tendências conservadoras procuram abrigar-se no aprimorismo jurídico. Cremos ser esta a razão de filosofia dos currículos de administração seguida na maioria dos países europeus ou noutros que receberam, nesse particular, a sua influência.

A influência americana tem sido bastante significativa, inclusive nos seus reflexos sobre a experiência brasileira.

Julgamos que o sentido dessa experiência, fortemente marcada pela combinação dos estudos políticos e das tendências behavioristas do ensino americano de administração, entre as suas vantagens inclui a de colocar-se ao arripio de certas tendências academicistas da nossa cultura. É sabido como a tradição dos estudos sociais e jurídicos no Brasil freqüentemente se alienou da nossa praxis, reduzindo-se ao ideário importado da Europa latina. O influxo anglo-saxônico, contrabalançando essas influências, deverá concorrer para que seja alcançado o verdadeiro realismo doutrinário. É o que está acontecendo com a metodologia mais recente dos estudos sociais em nosso país e, particularmente, por razões históricas especiais, com os cursos de administração. Cabe lembrar, todavia, que o realismo é sobretudo uma atitude do espírito, podendo as deformações deste afetar quaisquer novas perspectivas científicas. No caso de Administração, corremos o risco de fixar-nos sobre hipóteses transplantadas de fora para cá. As ciências psicossociais no currículo de Administração, destinadas a vinculá-la às condições de cada País, passariam a ter efeito contrário se nos impusessem modelos inspirados em contextos diferentes dos nossos. Só o método de pesquisa, como meio de elaboração criadora, e a formação de um repertório bibliográfico próprio podem impedir as distorções que a assistência técnica e o material de informação, de procedência estrangeira, especialmente americana, seriam capazes de provocar em nosso país.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Os fatos se encarregam de vencer as antinomias impostas, nesse campo, pelo dogmatismo doutrinário. Até há alguns anos, o ensino das ciências da administração na Europa, marcados, como já frisamos pelo espírito jurídico, cerrava-se na reflexão sobre as normas reguladoras das atividades do Estado, acentuando-lhes a particularidade em oposição às atividades das empresas. Nos estados liberais, essa tendência se explicava pelo conservadorismo e pela tradição acadêmica infensa à incorporação de tais estudos no nível universitário; nos Estados socialistas, por outras razões, entre as quais, certamente, a presença assoberbante do Estado em todas as áreas, e a orientação das ciências jurídicas e econômicas como instrumentadoras da ação do Estado.

São exatamente as condições reais vigentes nos vários países que vêm determinando a convergência das duas linhas de administração. Sejam razões sociais, como as apontadas por Molitor, nos Estados Unidos - a mobilidade da política de emprego, nos dois lados, e a aproximação crescente entre o público e o privado -; sejam razões econômicas, que integram num esforço comum, de forma igualmente progressiva, a ação do Estado e a das empresas, sobretudo nos países em desenvolvimento; sejam razões pragmáticas, visando a emprestar maior eficácia à administração pública, fazendo-a assimilar as técnicas da administração empresarial; por todas essas razões, vem-se acentuando a convergência.

De nossa parte, optamos pela integração flexível. Além das razões doutrinárias, essa integração encontra apoio na Lei nº 4.789, que não discrimina os dois campos, e nos resultados da experiência brasileira. Os cursos exclusivamente de administração pública em grande parte se frustraram entre nós pela escassez da demanda, ao contrário do que ocorre com os da outra modalidade. Trata-se de um problema de mercado de trabalho, desestimulado, no setor público, pela ausência de uma política que favoreça os diplomados por esses cursos, terminando-se a maioria por engajar-se no setor privado.

Restará ainda às Escolas suficiente liberdade de desenvolver, preferentemente, um ou outro tipo de formação, mediante o acréscimo de matérias específicas, e a de criar cursos de especialização. Reconhecemos que a atividade administrativa se caracteriza pela grande diversificação das ocupações e pelo nível de especialização de cada um dos seus ramos. Esse fato não invalida o currículo integrado, com virtualidades para cobrir todas as variantes da profissão, mas prevê a eventual necessidade de especialização avançada, na medida das possibilidades da Escola e do mercado de trabalho. Convém advertir, contudo, que os especialistas desse nível não se destinariam a atividades de rotina mas a um reduzido número de encargos no topo da administração.

CURSOS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO

Introduz-se no currículo a inovação da habilitação profissional através de cursos especiais de graduação, de duração determinada, para diplomados em outros cursos superiores que tenham certo grau de afinidade como curso de administração.

Os diplomados em economia, engenharia, ciências sociais, arquitetura e direito poderão graduar-se em técnicos de administração pública ou de empresas, após realizarem o curso de Administração nos termos do Projeto incluído neste Parecer.

A conveniência de tal solução procede dos seguintes fatos: 1) a necessidade de ampliar o quadro de profissionais competentes no campo da administração; 2) a circunstância de funções administrativas, particularmente no setor privado,

já virem sendo ocupadas, predominantemente, por representantes de algumas daquelas categorias; 3) a especial facilidade que o "background" cultural e profissional representado pelas referidas carreiras oferece à formação do administrador.

TREINAMENTO

A natureza do curso impõe a incorporação ao currículo de um estágio de treinamento junto aos órgãos de serviço público ou às empresas, de acordo com a destinação profissional do aluno. A experiência de outros países nesse particular se apresenta sob formas variadas: cursos de treinamento para graduados, ou para profissionais de qualquer nível já em serviço; ou em estágio de treinamento ao longo do curso de graduação. No Brasil, acreditamos que a melhor solução será o treinamento supervisionado, durante um período de seis meses, pelo menos, no último ano do curso, junto a serviço ligado ao ramo preferido pelo aluno. Ao lado disso, seria de toda conveniência a realização de cursos especiais, de curta duração, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de administradores em serviço nos dois ramos da administração.

ESTRUTURA DO CURRÍCULO

A estrutura do currículo mínimo de administração é a que se encontra no Projeto de Resolução, incorporado a este Parecer.

Art. 1º - O currículo mínimo do curso de Administração que habilita ao exercício da profissão de Técnico de Administração será constituído das seguintes matérias:

Matemática

Estatística

Contabilidade

Teoria Econômica

Economia Brasileira

Psicologia (aplicação à Administração)

Sociologia (aplicada à Administração)

Instituições de Direito Público e de Direito Privado (incluindo noções de Ética da Administração).

Legislação Social

Legislação Tributária

Teoria Geral da Administração

Administração Financeira e Orçamento

Administração de Pessoal

Administração de Material

Parágrafo Único. A esse elenco de matérias se incorporará, obrigatoriamente, o Direito Administrativo, ou a Administração de Produção e Administração de Vendas, segundo a opção do aluno.

Art. 2º - Para obterem o diploma, os alunos de curso de Administração serão obrigados a realizar um estágio supervisionado de seis meses junto a órgão do serviço público ou a empresa privada, segundo a sua opção, respeitado o disposto no art. 2º parágrafo único, letra "c", da Portaria Ministerial n.º 159/65 (53).

Art. 3º - O curso de Administração será ministrado no tempo útil de 2.700 horas-aula, fixando-se para sua integralização anual o seguinte quadro de referência, de acordo com a Portaria Ministerial n.º 159, de 14 de julho de 1965.

a) Limite mínimo - 338 horas-aula;

b) termo médio - 675 horas-aula;

c) limite máximo - 772 horas-aula.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento do diplomado no serviço público federal, a duração fixada neste artigo corresponde a quatro anos letivos.

Art. 4º - Poderão obter a graduação em Administração os diplomados em Economia, Engenharia, Direito, Ciências Sociais e em Cursos de Contador e de Atuário, desde que venham a cursar as matérias do currículo de Administração que não tenham figurado em seu curso anterior.

Parágrafo único. Caberá às Escolas estabelecer critérios flexíveis de aproveitamento do preparo obtido pelo aluno em seu curso anterior, especialmente quanto aos programas de estudos já realizados, com a respectiva duração e nível.

Art. 5º - Quando feito na forma prevista no artigo anterior, o curso deverá ser ministrado no tempo útil de 1.350 horas-aula, observando para integralização anual o quadro de referência estabelecido no art. 3º.

S.S., em 8-julho-1966. - (aa.) A. Almeida Júnior, Presidente da C.E.Su. - Durmeval Trigueiro, relator.

COMUNICADO NACIONAL – ANGRAD / CFA

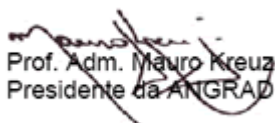
Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração (DCNs)

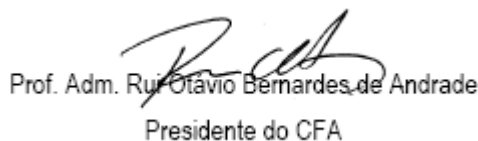


Os Presidentes da ANGRAD, Prof. Adm. Mauro Kreuz, e do CFA, Prof. Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade, tendo em vista as discussões e abordagens ocorridas durante o XVI ENANGRAD, e após decisão do Plenário do CFA e de reunião realizada na Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) com a intenção de elucidar eventuais dúvidas acerca do assunto, esclarecem:

1. que a Resolução CES/CNE nº 04/2005 deixa clara a revogação da Resolução CFE nº 02/1993, bem como não deixa dúvidas sobre a extinção das habilitações.
2. que fica definida a existência, exclusivamente, das denominações de “Curso de Administração” e de “Curso de Administração Pública”, este último fundamentado na própria origem dos cursos de Administração no Brasil, e ainda, com base no Parecer C.E.Su/MEC nº 307, de 8 de julho de 1966.
3. que no caso da inclusão das Linhas de Formação Específicas no projeto pedagógico do curso de Administração, estas não implicarão na denominação do nome do curso, ou seja, manter-se-á, exclusivamente, o nome “Curso de Administração”.
4. que mesmo considerando a existência de cursos estruturados, como por exemplo Administração Hospitalar, Marketing e Comércio Exterior, estes também deverão ser objeto de adequação às Linhas de Formação Específica e a denominação do curso deverá ser somente “Curso de Administração”.
5. que o prazo de adaptação dos projetos pedagógicos em relação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Administração será de 2 (dois) anos, conforme estabelecido no artigo 11 da Resolução CES/CNE nº 04/2005. Dessa forma, o prazo legal compreende o período de 19/07/2005 a 18/07/2007, data em que todos os cursos deverão estar devidamente adequados à referida Resolução.
6. que a carga horária do curso de graduação em Administração, bacharelado, é de 3.000 horas e a sua integralização permanece no período mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, até que seja publicada Resolução do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria, tendo em vista que o Parecer CES/CNE nº 329, de 11/11/2004, que trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, ainda não foi homologado pelo Ministério da Educação.
7. que o Estágio Supervisionado, embora seja admitida a opcionalidade pela Resolução CES/CNE nº 04/2005, deverá se constituir, sempre, num dos pontos fortes do curso, viabilizando a perfeita integração entre a teoria e a prática, fundamental para a consolidação do processo de ensinoaprendizagem.

Brasília, DF, 20 de setembro de 2005.


Prof. Adm. Mauro Kreuz
Presidente da ANGRAD


Prof. Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente do CFA

Fonte: www.angrad.org.br

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br